



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATO NORMATIVO Nº 49, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a criação da Inspeção de Vila Velha.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Crea-ES, no uso de suas atribuições que lhe conferem as letras “f”, “k” e “i”, do Artigo 34 e o Artigo 44 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Considerando que o Crea-ES, Autarquia Federal Especial, com jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, tem como missão básica a defesa da sociedade, através da fiscalização e do aperfeiçoamento do exercício profissional da Engenharia, Agronomia e áreas afins;

Considerando os termos da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, do Confea, que dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea;

Considerando os termos do Regimento Interno do Crea-ES, de 28 de outubro de 2005;

Considerando que para a consecução desses objetivos a Lei prevê, dentre outras atribuições, a criação de Inspeções, aproximando, assim, o Sistema Confea/Crea/Mútua dos seus usuários, objetivando oferecer-lhes completa assistência de suas necessidades;

Considerando o desenvolvimento de atividades das diversas Modalidades da Engenharia e da Agronomia, o crescimento do número de cursos da Engenharia e da Agronomia ofertados por Instituições de Ensino, de nível médio e superior, públicas e particulares e o incremento no número de registro de Profissionais e empresas no Município de Vila Velha;

Considerando a necessidade de criação e estruturação de uma Inspeção no Município de Vila Velha, bem como disciplinar-se a sua operacionalização e execução de suas funções;

RESOLVE:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 1º Fica criada a Inspeção de Vila Velha, na forma do Artigo 34, letra "i" da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com jurisdição em todo o Município.

Art. 2º a Inspeção Regional é o órgão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, criado com a finalidade de imprimir uma maior eficiência na fiscalização do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia abrangidos pelo Sistema Confea/Crea/Mútua, atuando, em sua área jurisdicional, junto aos órgãos públicos e entidades privadas, orientando-os e fiscalizando-os quanto à divulgação, aplicação e cumprimento da legislação profissional.

Art. 3º A sede da Inspeção de Vila Velha encontra-se estabelecida na Av. Henrique Moscoso, loja 07, Edifício Centro da Vila Shopping. Centro – Vila Velha – ES.

Art. 4º A Inspeção de Vila Velha será constituída de um mínimo de 03 (três) Inspectores Titulares, profissionais legalmente habilitados e de qualquer Modalidade da Engenharia e da Agronomia.

Art. 5º O exercício da função de Inspetor é honorífico, não importando quaisquer formas de remuneração.

Art. 6º Os Inspectores exercerão suas funções pelo período correspondente ao mandato do Presidente em exercício.

Art. 7º Para execução de seus trabalhos administrativos, as Inspeções contarão com fiscais e outros servidores contratados pelo Crea-ES.

Art. 8º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 17 de julho de 2012.

Eng. Agrônomo **Helder Paulo Carnielli**
Presidente do Crea-ES